



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 54/2024

Uberlândia, 14 de agosto de 2024.

PARECER ÚNICO								
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>								
Nome: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA			CPF/CNPJ: 19.791.896/0069-90					
Endereço: RUA LICÉRIO PINHEIRO DE PAULA, 100			Bairro: INDUSTRIAL					
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG		CEP: 38.402-336					
Telefone: (11) 96990-4030		E-mail: guilherme@approbare.pro.br						
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2								
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>								
Nome: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S.A.			CPF/CNPJ: 42.420.653/0001-70					
Endereço: Rua São José, n° 90			Bairro: Centro					
Município: São Sebastião do Rio de Janeiro	UF: RJ		CEP: 20.771-260					
Telefone: (11) 96990-4030		E-mail: guilherme@approbare.pro.br						
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>								
Denominação: IMÓVEL URBANO			Área Total (ha): 25.200,00 M <sup>2</sup>					
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 44.176			Município/UF: UBERLÂNDIA/MG					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA								
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>								
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		13		unidades				
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>								
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
						Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		13	un	22 K	784.850	7.911.833		
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>								
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)			
Infraestrutura		Expansão da capacidade produtiva do empreendimento (adição de 2 tanques de GLP)			0,18			
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>								
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)			
Cerrado		Outros - Corte de Árvores Isoladas			0,18			
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>								
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade			
Lenha floresta nativa		Lenha		76,6	m <sup>3</sup>			
<b>1. HISTÓRICO</b>								
Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2024								

Data da vistoria remota: 14/08/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2024

## 2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 13 (treze) árvores isoladas para ampliação de infraestrutura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel urbano:

A empresa SupergásBras, proprietária do imóvel de matrícula nº. 44.176, com área total de 25.200 m<sup>2</sup>, localizada à Rua Licerio Pinheiro de Paula, 100, Distrito Industrial, dentro da zona urbana do município de Uberlândia/MG. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, sob coordenadas geográficas UTM 22K 784.850 e 7.911.833.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não se aplica

- Área total: 25.200 m<sup>2</sup>

- Área de reserva legal: não se aplica

- Área de preservação permanente: não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal: não se aplica

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O explorador Supergásbras, pleiteia realizar o corte de **13 (treze) árvores isoladas** em uma área de 0,18 ha, para ampliação da infraestrutura da empresa. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo 94567636, foram encontradas 01 espécie *Handroanthus albus* - Ipê Amarelo, protegidas por Lei, essa árvore será suprimida de acordo com a legislação vigente. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 76,6m<sup>3</sup> de lenha, que será destinado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: R\$ 659,96 - 12/08/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 566,20 - 12/08/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora da área de conservação da biodiversidade e muito baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: N/A

- Unidade de conservação: N/A

- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A

- Outras restrições: N/A

### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: F-06-06-2 Base de envasamento de gás liquefeito de petróleo - GLP

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2023.11.04.003.0000653

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 14/08/2024, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth, QGIS 3.34 e IDE-SISEMA, a fim de verificar as informações prestadas. Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. Verificou-se na contagem através da planilha de lista de espécies a ocorrência de espécies protegidas por Lei, sendo 01 espécie *Handroanthus albus* - Ipê Amarelo, que será suprimido conforme preconiza a Lei nº 9.743/1988, artigo 2º, inciso II, em contrapartida foi solicitado como medida compensatória o plantio de 05 *Handroanthus albus* - Ipê Amarelo pelo indivíduo que será suprimido.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as **13 (treze) árvores** isoladas que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). Foi identificado 01 espécie protegida por Lei na área da propriedade, sendo 01 *Handroanthus albus* - Ipê Amarelo que será suprimido, pois é necessário para ampliação da área de infraestrutura. Com relação ao indivíduo que será suprimido conforme preconiza a Lei nº 9.743/1988, em contrapartida foi solicitado como medida compensatória o plantio de 05 mudas *Handroanthus albus* - Ipê Amarelo, o qual será replantado em caráter imediato na proporção de 5:1, visando sua recuperação, conforme preconiza a Legislação vigente. O rendimento lenhoso estimado é de 76,6 m³ de lenha, que serão usados na propriedade e incorporados ao solo dos produtos florestais in natura. Vale ressaltar que o plantio da muda se dará no mesmo imóvel, nas coordenadas 784.850 X e 7.911.833 Y, no município de Uberlândia/MG.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Corte de 01 Ipê (espécie protegida)	Plantio de 05 mudas <i>Handroanthus albus</i> - Ipê Amarelo, o qual será replantado em caráter imediato na proporção de 5:1

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **13 (treze) árvores isoladas** em uma área de 0,18 ha, localizada à Rua Licerio Pinheiro de Paula, 100, Distrito Industrial, dentro da zona urbana do município de Uberlândia/MG, matrícula nº. 44.176. O rendimento lenhoso estimado é de 76,6 m³ de lenha, que serão usados na propriedade e incorporados ao solo dos produtos florestais in natura. Vale ressaltar que foi identificada 01 espécie protegida por Lei, 01 Ipê Amarelo que será suprimido conforme preconiza a Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso II, em contrapartida foi solicitado como medida compensatória o plantio de 05 mudas *Handroanthus albus* - Ipê Amarelo, o qual serão replantados em caráter imediato na proporção de 5:1, visando sua recuperação, conforme preconiza a Legislação vigente.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte do Ipê Amarelo, o explorador deverá realizar o plantio de 05 mudas de Ipê Amarelo pela supressão do mesmo isto é, para o exemplar a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 5:1. As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O plantio se dará no mesmo imóvel, nas coordenadas 784.850 X e 7.911.833 Y, no município de Uberlândia/MG.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 2.426,55 - pago em 14/08/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do plantio compensatório dos ipês amarelo	6 meses após início do PTRF
2		
3		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto - MASP: 1.367.759-6

Nome: Matheus Faleiros dos Santos - Matrícula: 248565



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 19/08/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Faleiros dos Santos, Empregado Público**, em 19/08/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95034732** e o código CRC **28B86C69**.